

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 14/11/2000.



LIDO
Em 14/11/2000
Assessoria da Plenária

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenária

PL 1660/2000

PROJETO DE LEI N.º _____
(Do Senhor Deputado SILVIO LINHARES)

Dispõe sobre a implantação do Programa "Respire Bem" na Rede Oficial de Ensino Fundamental do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica implantado na rede oficial de ensino fundamental do Distrito Federal o Programa "Respire Bem", para sanar deficiências respiratórias nos alunos por mau posicionamento dentário e outras incidências.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde promoverá a realização de exames clínicos periódicos em todas Unidades de Ensino Fundamental do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Os exames em referência no *caput*, serão realizados no início de cada ano letivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de sessenta dias, da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

PROT. N.º _____
PL N.º 1660/00
Assessoria da Plenária



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O Objetivo da iniciativa, é o de sanar um grave problema na área da saúde, que origina evasão e reduz o aproveitamento escolar devido as constantes internações hospitalares de estudantes, por doenças respiratórias.

Pesquisa apontam que as doenças respiratórias representam expressivo índice de internações, e que 90% das crianças são respiradores bucais, devido ao mau posicionamento dentário, ou outros problemas que poderão ser detectados com o exame.

Ao respirarem pela boca, ficam suscetíveis a inúmeras deficiências, sendo a mais grave a apnéia do sono que poderá ser, com a prevenção, reduzida em proporções consideráveis.

Com a solução deste problema, a criança terá mais saúde e, em conseqüência, melhores condições para realizar o aprendizado escolar.

Consideramos que o projeto de lei ora apresentado é de grande relevância social, razão pela qual, que conclamo os nobres pares à aprovarem esta iniciativa.

Sala das Sessões , em ____ de ____ de 2000.


SILVIO LINHARES
Deputado Distrital.

PROTÓCOLO	ATIVO
De	n.º 1660/00
Fls. n.º	01/00

02